



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



RELATÓRIO SETORIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 024-E/2021

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

11 MAI 2021

O Projeto de Lei n.º 024-E/2021 que ***"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de relatório setorial, em consonância com o art. 290 do Regimento Interno.

O artigo 290 do Regimento Interno desta Casa preceitua que os projetos de leis orçamentárias serão enviados as Comissões de Saúde e de Educação para que sejam emitidos relatórios acerca das previsões relacionadas as suas áreas temáticas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo apontar as prioridades da administração municipal para o próximo ano, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual, podendo-se dizer que ela delimita o que é possível realizar no ano seguinte.

Resumindo, é a LDO que diz como deverá ser feito o orçamento anual e quais são os gastos mais importantes para aquele período.

Para elaboração da LDO no tocante à matéria afeta a esta comissão, devem ser observadas, em síntese, a Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF), a Lei Complementar n.º 141/2012 e a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Calha aqui ainda destacar que o Conselho Municipal de Saúde tem um papel muito importante na elaboração das leis orçamentárias, cabendo-lhe, entre outras diversas funções, deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades.

Pois bem, ante a tudo o que foi citado acima, percebemos que a LDO ora analisada não apresenta em seus dispositivos as diretrizes para a área de saúde, não



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



RELATÓRIO SETORIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 024-E/2021

especifica qual o caminho que irá seguir e não delimita as suas prioridades no corpo da lei, como ocorre em outras tantas municipalidades.

A LDO deve especificar quais são as suas intenções acerca de cada área, para que na elaboração da LOA seja possível discriminar e direcionar os recursos em conformidade com aquilo que foi norteado na LDO, entretanto na proposta em questão foram apresentadas as metas gerais da administração municipal como um todo, sem esmiuçar cada área em separado, o que também não foi observado nos quadros anexos ao projeto.

Desta forma não há como esta comissão emitir um relatório setorial, pois a proposta não apresenta suas prioridades e metas especificadas para a área de saúde, o que inviabiliza a sua análise.

O presente projeto de lei apresenta de forma geral as suas metas fiscais, mas não discrimina quais são as suas prioridades, o que pretende realizar e/ou gastar na área de saúde.

A manifestação apresentada pelo Conselho de Saúde relacionada a falta de planejamento na área de saúde mostra-se acertada, sendo conveniente, nesta oportunidade, citar o trecho a seguir extraído da mencionada manifestação:

" ... O Controle Social, entende que, apesar de cumprir o compromisso legal de encaminhamento da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) na data estabelecida, a ausência do Plano Municipal de Saúde (PMS), Plano Anual de Saúde (PAS) e Plano Plurianual (PPA), torna o documento apresentado um texto de leitura, mas não uma referência para se pensar no planejamento estratégico para 2022 e os anos futuros.

Assim, o entendimento é de que a análise da Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2022 deve ser precedida pela análise do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**RELATÓRIO SETORIAL DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E
SANEAMENTO BÁSICO AO PROJETO DE LEI Nº 024-E/2021**

Plano Anual de Saúde para 2022, o Plano Municipal de Saúde para o período 2022 – 2025 e do Plano Plurianual para o período 2022 – 2025 ou que já possua, em sua estruturação, dados de um planejamento em análise por parte do Controle Social, item inexistente.

O documento apresentado não oferece condição de análise por não possuir uma referência que permita entender a fundamentação e o planejamento que será oferecida para a utilização de recursos públicos do município.

Analisar um documento sem uma referência clara de intenções é um ato arriscado e que poderá resultar em um agravamento ainda maior dos problemas de saúde do município..."

Não há como se apresentar um relatório setorial acerca da LDO se a proposta não traz nenhuma referência, dado, prioridade, meta ou intenção acerca desta área em específico.

Nesse sentido, esta Comissão requer que o projeto seja baixado em diligência para que o Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, nos apresente as suas diretrizes e/ou metas acerca da área de saúde e o Plano Municipal de Saúde, para que tenhamos condições de emitir o relatório setorial.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR GIUSEPPE LISBOA LAPORTE